Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-479/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14468/1999
PROTOCOLO	:	703891
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
RESPONSÁVEL	:	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/99
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 22 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Vander Luiz dos Santos Loubet, ex-Secretário de Estado de Governo, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para o fim de reduzir a multa regimental aplicada ao recorrente para o quantum de 500 (quinhentas) UFERMS, pelas irregularidades e ilegalidades constatadas;

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo- Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm